

# **VIII CONGRESSO DA FEPODI**

**DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO  
CONHECIMENTO**

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



## **VIII CONGRESSO DA FEPODI**

### **DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO**

---

#### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

# **O ENSINO A DISTÂNCIA PARA O DIREITO: O VISUAL LAW COMO RECURSO DE EDUCAÇÃO PARA O DIREITO**

## **TEACHING DISTANCE TO LAW: VISUAL LAW AS A RESOURCE OF EDUCATION FOR THE LAW**

**Ailene De Oliveira Figueiredo <sup>1</sup>**  
**Lourival José de Oliveira <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O desenvolvimento tecnológico tem empreendido no ser humano novas formas de linguagens. Na esteira do contexto tecnológico, o aluno também vem modificando os meios e as formas de aprendizagem. O presente resumo tem por escopo evidenciar o visual law como nova ferramenta de transposição didática em ensino superior para o Direito no contexto de ensino a distância e no ensino presencial. O trabalho foi realizado utilizando o método dedutivo com ferramentas de pesquisa bibliográfica e análise de doutrinária. Como resultados, conclui-se pela viabilidade de utilização do visual law também como ferramenta de educação para metodologia ativa

**Palavras-chave:** Aprendizagem, Transposição didática, Visual law

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The technological development has undertaken new forms of languages in humans. In the wake of the technological context, the student has also been modifying the means and forms of learning. This abstract aims to highlight the visual law as a new tool of didactic transposition in higher education to law in the context of distance learning and face-to-face teaching. The study was carried out using the deductive method with bibliographic research tools and doctrinal analysis. As results, it is concluded by the viability of using visual law also as an education tool for active methodology.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Learning, Didactic transposition, Visual law

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR, Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela UNIDERP, especialista pela PUCRS, graduada em Direito.

<sup>2</sup> Doutor em Direito das Relações Sociais (PUC-SP); docente dos programas de Doutorado/Mestrado da Universidade de Marília; docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina; advogado.

## INTRODUÇÃO

A tecnologia se estabeleceu irremediavelmente na sociedade contemporânea. No dia-a-dia forense, com a implantação de novos meios de peticionamento, tornou-se instrumento imprescindível de gestão judiciária. Houve então a necessidade de adequação e de desenvolvimento de novos meios de convencimento do juiz que atendessem a esta nova necessidade.

Com a tecnologia passando a ter um papel central no cotidiano, a educação deve acompanhar com o desenvolvimento de ferramentas educacionais inovadoras. Ao Direito, inicialmente, o *Visual Law* é proposta de interface de compreensão rápida da problemática a ser demonstrada não só ao julgador, mas também às partes.

Por outro vértice, o *Visual Law* espria o desenvolvimento de novas práticas pedagógicas de ensino superior, adequado tanto para o ensino presencial como o ensino a distância (EaD). Este tomou importância fundamental na situação de crise sanitária instalada em 2020, veio a se tornar via única de acesso a educação em todos os níveis.

O *visual law* é uma ferramenta habilitada para a integrar o saber docente a fim de aperfeiçoar a transposição didática, que já possui certa proximidade com os mapas mentais, por exemplo.

O presente estudo objetivou a análise de nova tecnologia digital no processo de ensino e aprendizagem para a graduação em Direito. Para tanto, foram estudados a modelagem neural para construção do conhecimento deste novo aluno a comunicação e o processo de ensino e aprendizagem. Na segunda seção são elencados os principais conceitos de *design thinking* e o *visual law* como ramificação daquele, e na terceira seção a transposição didática por meio do *visual law* como linguagem extensiva viável ao ensino e aprendizagem em Direito.

A pesquisa realizada neste resumo propõe o entendimento da ferramenta *do visual law*, não apenas de uso restrito a esfera judicial e de relação cliente-advogado, mas de forma ampliada, também pela educação no Direito.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 COMUNICAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO SUPERIOR E A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO TECNOLÓGICA

Educação, na abordagem pedagógica significa a ação de instruir ou direcionar, dar polidez (FREIRE, 2011, p. 71). Outrora, fora empregado na acepção de disciplinar, isto é, de capacitar uma pessoa para a vida em sociedade. O sentido moderno, “educação está ligada aos hábitos, aos valores e costumes estabelecidos em cada cultura” (CASPAR, 2014, p. 17).

René Hubert (1957, p. 47), conceitua educação como “um conjunto de ações e de influências, exercidas voluntariamente entre os seres humanos, normalmente executadas de um ser humano adulto para um mais jovem”. Nesta linha de raciocínio entendemos que as ações têm como finalidade atingir determinado objetivo no indivíduo que está sendo educado, para que possa exercer sua função nos contextos sociais, econômicos, culturais e políticos da sociedade em que está integrado.

Partindo da orientação formal, lido como parâmetros insculpidos em lei (FREIRE, 2011, p.32), educação é qualquer processo contínuo de formação e ensino, ou seja, podendo ser público ou privado, tem por meta a transferência e o desenvolvimento do conhecimento humano, desenvolvendo o raciocínio em todas as áreas, promovendo uma formação capaz de semear transformações sociais (REIS, 2006, p. 200).

Contemporaneamente, o aperfeiçoamento na área científica viabilizou a interlocução entre cientistas e educadores para desenvolvimento de ferramentas que melhor conciliem mecanismos para o processo de aprendizagem dos seres humanos.

A neurociência vem demonstrando a viabilidade da utilização desses novos conhecimentos visando a melhoria da aprendizagem, possibilitando ao educador traçar técnicas de ensino, fornecendo fundamentos para o incremento de práticas educacionais. Consensa e Guerra (2011) esclarecem que:

[...] do ponto de vista neurobiológico, a aprendizagem se traduz pela formação e consolidação das ligações entre as células nervosas. É fruto de modificações químicas e estruturais no sistema nervoso de cada um, que exigem energia e tempo para se manifestar. Professores podem facilitar o processo, mas em última análise, a aprendizagem é um fenômeno individual e privado e vai obedecer às circunstâncias históricas de cada um de nós.

O cérebro se modifica por toda a vida, sua formação perpassa por dois momentos distintos e igualmente importantes para o desenvolvimento: o nascimento e a adolescência. A aprendizagem e a consecução de novos comportamentos se deve a chamada plasticidade cerebral, isto é, a capacidade de fazer e desfazer conexões como resultado das interações com o ambiente interno e externo (FERRARI, 2001)<sup>1</sup>.

Logo, é a plasticidade que faz e desfaz as associações entre as células nervosas, sendo a base da aprendizagem e a qual permanecerá ao longo da vida. Considerando que o ser humano

---

<sup>1</sup> FERRARI, Elenice A. de M., TOYODA, Margarete S. S., FALEIROS, Luciane. Plasticidade Neural: relações com comportamento e abordagens experimentais. **Rev. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, vol. 17, n.02, Brasília, mai/ago., 2001. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722001000200011>. Acesso em 01/01/2021.

é ser social, os fatores sociais para a viabilização aprendizagem são aditados pelas nuances de cultura, social e econômica.

O alcance do objetivo da aprendizagem por meio da neurociência, se dá pela conjunção de diversos fatores: boas circunstâncias de saúde para o aluno, boas situações de aprendizagem, partir sempre do conhecimento prévio do aluno, efetuar um planejamento oportunizando sempre a revisão dos conteúdos, assegurar práticas de aprendizagem e aplicação de recursos multissensoriais.

No que tange ao ser humano não basta reproduzir aquilo que lhe foi ensinado, mas desenvolver técnicas capazes de desenvolver o outrem ao máximo de seu potencial cognitivo, isto é, aprenderem a refletir e a raciocinar. Aprender não é a captação de conteúdo, exige trama complexa de operações neurofisiológicas e neuropsicológicas. Alvarez (2006)<sup>2</sup>, comenta sobre o aspecto do aporte do meio ambiente:

[...]devem-se considerar os processos cognitivos internos, isto é, como o indivíduo elabora os estímulos recebidos, sua capacidade de integrar informações e processá-las, formando uma complexa rede de representações mentais, que possibilite a ele resolver situações problema, adquirir conceitos novos e interpretar símbolos diversos.

Os processos cognitivos e afetivos apontam para o entendimento do psiquismo humano. A partir de tal abordagem, temos o desenvolvimento da tecnologia e seus impactos no processo de aprendizagem do adulto, toma relevância, quanto ao meio a ser utilizado para atingir este aluno completamente absorto em tecnologia.

A forma de cognição de jovens e adultos sofreu mudanças relevantes, tornando fundamental a atualização dos métodos de ensino no Direito. Ghirardi (2020, p. 20) explana:

[...]A reflexão teórico-acadêmica sobre o Direito vê-se compelida a enfrentar as novas tensões a partir de novos paradigmas. Neste processo a Universidade, como espaço privilegiado de debate, não pode senão transformar-se. Dito de outra forma, à problematização de pressupostos basilares da lógica de configuração desse campo de ciência corresponde à problematização de suas estruturas acadêmicas de reflexão e debate. A transformação do Direito em *objeto* determina sua transformação como *objeto de investigação e de ensino* e convida a uma nova dinâmica para a construção de saberes dentro do espaço universitário.

Entendido o professor como instrumento fundamental para o desenvolvimento de tal processo, se faz necessário dotar este profissional de conhecimento de tais tecnologias para entender e aplicar ao processo da aprendizagem, por meio de um bom planejamento pedagógico que se convalide em um efeito positivo para o aluno e de atingimento do escopo do professor.

---

<sup>2</sup> ALVAREZ, A., LEMOS, I. C. Os neurobiomecanismos do aprender: a aplicação de conceitos no dia-a-dia escolar e terapêutico. **Revista de Psicopedagogia**, São Paulo, v. 23, n.71, 2006. Disponível em: <http://www.revistapsicopedagogia.com.br/detalhes/402/os-neurobiomecanismos-do-aprender--a-aplicacao-de-novos-conceitos-no-dia-a-dia-escolar-e-terapeutico#:~:text=23%20-%20Ediç%C3%A3o%2071->. Acesso em: 02/02/2020.



O ensino a distância sendo a face mais robusta do uso da tecnologia como meio, sofreu acirramento em razão da crise sanitária de 2020, tem como base três teorias: teoria da independência e autonomia, a teoria da industrialização do ensino e teoria da interação e comunicação.

A primeira teoria, está fundamentada na condição do aprendiz ou da aprendizagem independentes para descrever a educação a distância, consistente em processos diferenciados de ensino e aprendizagem, em que há o desenvolvimento de atividades e responsabilidades de modo separado, utilizando ferramentas de comunicação entre si, liberando o aluno das aulas presenciais. Esta teoria foi criada por Wedemeyer em 1977.

A segunda teoria, é sequencial a de Wedemeyer, de autoria de Moore (1993), em que a partir de suas observações, entendeu que o aluno, pelo fato de estar só, separado do professor, tem de aceitar um maior grau de responsabilidade na condução de suas atividades educacionais.

E neste vértice, os alunos podem ter diferentes graus de autonomia quanto a determinação de objetivos, aos métodos de estudo e ao processo de avaliação de sua aprendizagem.

A partir da utilização de ferramentas tecnológicas de informação e comunicação foi adaptado em sua teoria por ele denominada de “teoria da distância transacional”, em que estabelece uma relação entre estrutura dos programas educacionais, a interação entre professores e alunos e a natureza e o grau de autonomia do aluno. Elaborando que, quanto maior for a estrutura de um curso, mais autonomia tiver o aluno, menor será a distância transacional.

Peters, Valente e Moran (2011, p. 17), conferem ao EAD um status de ensino como a industrialização do ensino e aprendizagem pela razão das universidades virem trabalhando com milhares de alunos, exige uma concepção de formação em massa para ser efetiva deve ser baseada em princípios da divisão de trabalho, da mecanização e da automação. E a terceira teoria, proposta por Holmberg (1995), foi construída a partir da observação de que no EAD, o mais importante é a aprendizagem individualizada que cada aluno realiza (VALENTE, MORAN, 2011, p. 17).

O contexto do EAD obrigatoriamente expandiu-se no ano de 2020, sendo necessária várias adaptações a fim de tornar a modalidade a distância, um veículo possível ao ensino do Direito. Dentre as ferramentas elencadas no rol está o *visual law*, que atende ao aluno em ambiente tecnológico, e coopera pedagogicamente para que estudantes de Direito façam a aproximação do objeto e problematização.

## 2.2 O VISUAL LAW COMO FERRAMENTA NO ENSINO E APRENDIZAGEM DO DIREITO

A metodologia de *design thinking* é admissível a toda área de conhecimento. Segundo Maia (2017, p. 22)

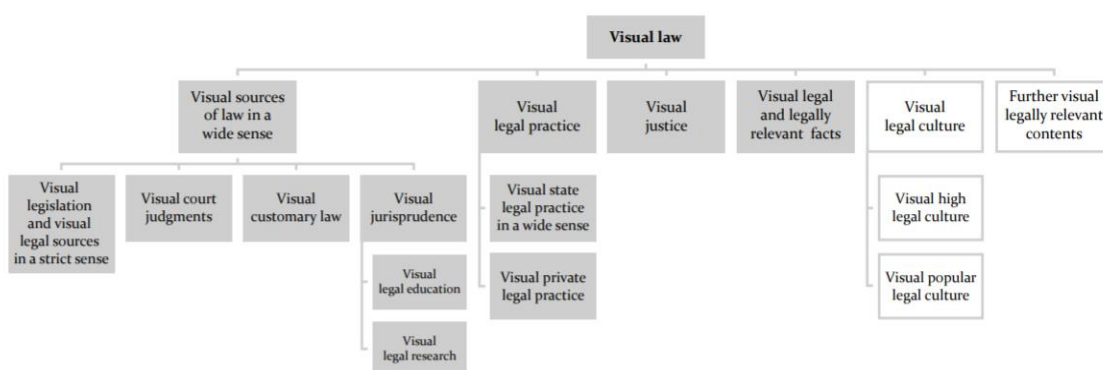
[...]a aplicação dele no processo de determinada área do conhecimento não altera sua metodologia nem a torna especial em relação a esta área em que está sendo aplicado. O design thinking é uma metodologia focada em organizar o processo criativo (a criação de algo por exemplo ) e gerar soluções para problemas.

Os termos design thinking, legal design e visual law, possuem diferenciações na gênese. Segundo Redisch (1999, p. 10),

[...]O design de um documento compreende todo o processo de planejamento, seleção de conteúdo, redação, formatação, revisão e teste do documento para ter certeza de que ele atende aos objetivos dos autores que o desenvolveram e aos propósitos dos usuários que recorrem a esse documento para algum auxílio.

Para Jeff Smith (2014), o processo de design, em sua melhor faceta, integra as aspirações da arte, da ciência e da cultura. Para Dewey (1927), um problema bem formulado, já é meio caminho andado. Um bom design é iniciado por uma boa formulação de problema e é nesta vertente que o legal design está alinhado com o ensino e aprendizagem

O legal design integra o campo do design com objetivos diversos<sup>3</sup>, passou a compor etapa metodológica. Como uma subárea do legal design, que tem por objetivo o entendimento do Direito, sem que seja necessário maior ou menor grau de proximidade. Os campos de aplicação foram definidos por Brunschwig (2014)<sup>4</sup> da seguinte forma:



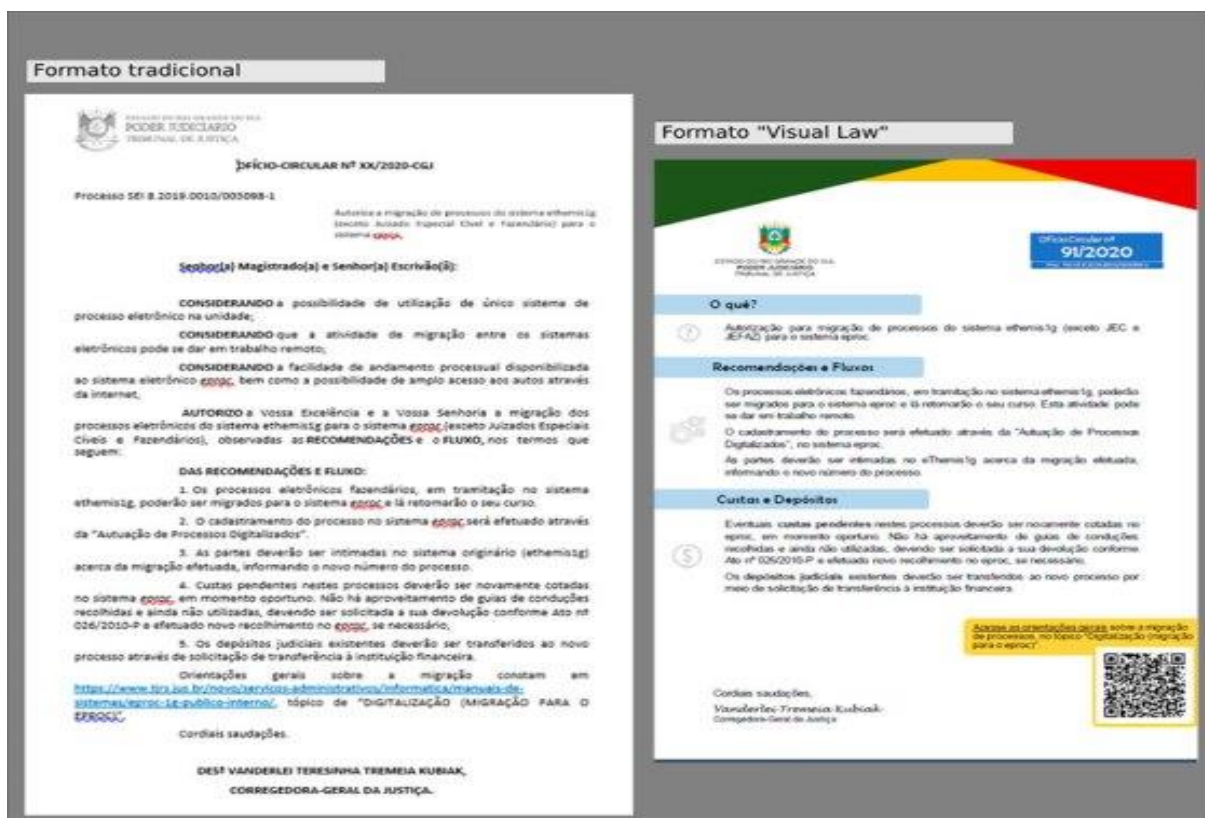
<sup>3</sup> [...] Como o legal design foca na criação de um produto ou serviço jurídico, ele pode e deve utilizar o processo de design thinking em uma de suas etapas. MAIA, Ana Carolina, NYBO, Erik F., CUNHA, Mayara. Legal design: criando documentos que fazem sentido aos usuários. E-book. 1ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 22.

<sup>4</sup> Brunschwig, Colette. **On Visual Law communication practices and their scholarly exploration**. Zurich/Suíça: University of Zurich- Liber amicorum, 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/280701159>. DOI: 10.5167/uzh-94333.

Fonte: Brunschwig ( 2014).

Assim, por meio de elementos visuais é possível relacionar a linguagem visual ao Direito especialmente conectadas ao conceito de semiótica, e tornando-se viável também como um meio facilitador da aprendizagem.

É neste aspecto que a utilização toma uma maior importância. O *visual law* tem sido inicialmente explorado como ferramenta para juízes e advogados com a finalidade de melhorar o convencimento e a argumentação jurídica por meio de elementos visuais. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, está desenvolvendo novos modelos por meio do Projeto DESCOMPLICA<sup>5</sup>, a simplificação textual, constituído por textos curtos e de linguagem usual a fim de tornar a compreensão do jurisdicionado mais eficaz. Como exemplo da utilização:



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2020.

O desenvolvimento do *visual law* se deve às paulatinas modificações da comunicação que experimenta a era das mensagens curtas e imediatas, devendo ocupar um espaço relevante para o ensino e aprendizagem em Direito.

## 2.3 A DIDÁTICA JURÍDICA INTEGRADA AOS RECURSOS DO VISUAL LAW

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/>. Acesso em 12/02/2020.

A transposição didática<sup>6</sup>, cuja centralidade é o aluno, o *visual law* toma importância na medida em que este, inserido num contexto social de desenvolvimento contínuo de tecnologias ao alcance das mãos, exige por parte do docente recursos mais hábeis que uma sala de aula tradicional, ou mesmo um EAD típico.

Utilizando como base primeiramente o estudo de casos, a facilitação da prática comunicativa na educação jurídica mediada pela ferramenta, torna-se factível na mediação da aprendizagem, tanto para aulas presenciais como para o ensino a distância. Possui como recurso visuais bullet points, vídeos, infográficos, linhas do tempo, ícones 2D, gamificação, QR codes permitindo uma interatividade do aluno de Direito com os *smart* fones de forma ágil, e o qual habilita tal ferramenta para um ambiente de metodologia ativa de ensino.

A importância do desenvolvimento do *visual law* para o Direito está no desenvolvimento da capacidade de problematização e da visualização de situações que muitas vezes torna enfadonho para este novo aluno, porém sem perder vista a importância dos textos para a construção do saber jurídico.

## CONCLUSÃO

Se faz mister que na utilização das tecnologias, deve haver uma organização por parte do professor, que não deve apenas ensinar, mas necessita também de tempo para aprender. As tecnologias revolucionaram o ensino-aprendizagem e o acompanhamento e desenvolvimento do conhecimento por meio de múltiplos caminhos se tornam um desafio ainda maior, na repartição do tempo.

No que tange a competências, a aproximação com meio digital, mesmo vindo a facilitar, algumas vezes se torna empecilho para um bom conteúdo. Existe uma necessidade de possuímos não apenas a capacidade de utilização das várias tecnologias, mas também mantermos a capacidade de realizar o ensino-aprendizagem destituídos das condições tecnológicas quando as mesmas não estão presentes.

Tais tecnologias certamente acompanharão o aluno também na vida profissional e como ferramenta educativa, possui aptidão para se tornar um grande aliado para atender este novo aluno.

## REFERÊNCIAS

---

<sup>6</sup> O termo foi incluído pelo sociólogo Michel Verret em 1975. Chevallard (1991), utiliza o conceito “como o trabalho de fabricar um objeto de ensino, ou seja, fazer um objeto de saber produzido pelo “sábio” (o cientista) ser objeto do saber escolar”. CHEVALLARD, Y. **La transposition Didactique**. Grenoble: La Pensée sauvage, 1991.

ALVAREZ, A., LEMOS, I. C. Os neurobiomecanismos do aprender: a aplicação de conceitos no dia-a-dia escolar e terapêutico. **Revista de Psicopedagogia**, São Paulo, v. 23, n.71, 2006. Disponível em: <http://www.revistapsicopedagogia.com.br/detalhes/402/os-neurobiomecanismos-do-aprender--a-aplicacao-de-novos-conceitos-no-dia-a-dia-escolar-e-terapeutico#:~:text=23%20-%20Ediç%C3%A3o%2071->. Acesso em: 02/02/2020.

Brunschwig, Colette. **On Visual Law communication practices and their scholarly exploration**. Zurich/Suíça: University of Zurich- Liber amicorum, 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/280701159>. DOI: 10.5167/uzh-94333.

CASPAR, Pierre. **Tratado das Ciências e Técnicas de Formação**. 1ed. Portugal: Ed. Instituto Piaget, 2014.

CONSENSA, R. & GUERRA. **Neurociência e Educação**. Porto Alegre Artmed, 2011. Disponível em: [books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=BEIkPQD6leUC&oi=fnd&pg=PA6&dq=linha+do+tempo+%2B+neuroci%C3%A2ncia+%2B+educa%C3%A7%C3%A3o&ots=pY6o4RC4Ei&sig=qvFsW4qn6mFSmS7qfc5RDyl20Gg#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=BEIkPQD6leUC&oi=fnd&pg=PA6&dq=linha+do+tempo+%2B+neuroci%C3%A2ncia+%2B+educa%C3%A7%C3%A3o&ots=pY6o4RC4Ei&sig=qvFsW4qn6mFSmS7qfc5RDyl20Gg#v=onepage&q&f=false). Acesso em 10/01/2021.

DEWEY, John. **The public and Its Problems**. Chicago/USA: Swallow, 1927.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo, Terra e Paz, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo, Terra e Paz, 2011.

GHIRARDI, José G (Org.), Machado, Ana M. F, BARBIERI, Catarina H. C., *et al.* **Métodos de ensino em Direito. Conceitos para um debate**. Col. FGV Direito. São Paulo: Almedina, 2020.

HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução Damasco Pena. 1ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1957.

MAIA, Ana Carolina, NYBO, Erik F., CUNHA, Mayara. **Legal design: criando documentos que fazem sentido aos usuários**. E-book. 1ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MOORE, Michael. Theoretical Principles of Distance Education. London: Routledge, p. 22-38. Trad. por Wilson Azevêdo, com autorização do autor. Revisão de tradução: José Manuel da Silva. **Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância**. São Paulo, ago./2002. Disponível em: [http://www.abed.org.br/revistacientifica/revista\\_pdf\\_doc/2002\\_teor%C3%ADa\\_dist%C3%A2ncia\\_transacional\\_michael\\_moore.pdf](http://www.abed.org.br/revistacientifica/revista_pdf_doc/2002_teor%C3%ADa_dist%C3%A2ncia_transacional_michael_moore.pdf) (1993).

SMITH Jr., Jeff. **Jeff Smith Design Portfolio**. 1ed. Utah/USA: Weber University, 2014.

VALENTE, José Armando, MORAN, José Manuel. **Educação a distância: pontos e contrapontos**. 2ed. São Paulo: Summus Editora, 2011.

